



**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CEDCA**

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 41 /2012

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 1º da Lei nº 10.486/90 e Art. 3º da Lei nº 10.973/93 e da Lei 11.232/95, as Deliberações nos termos da Ata nº 288^a Assembléia Ordinária, realizada no dia 03 de maio de 2012, e considerando:

- Que a formação continuada, comprometida com a prática da liberdade e com a autonomia do sujeito histórico, fortalece a atuação dos conselheiros (as) de direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares;
- Que os conselheiros (as) de direitos da criança e do adolescente e dos conselheiros (as) tutelares possuem o direito à formação continuada voltada para os temas específicos da infância e do universo que a norteia, pública, de qualidade e referendada socialmente;
- Que os diferentes saberes sobre os direitos da criança e do adolescente devem ser socializados para todos os profissionais que atuam na rede de proteção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Que o Plano Nacional de Direitos Humanos III, mais notadamente em sua Diretriz8, Objetivo Estratégico II, estabelece a criação das escolas de conselhos em todos estados da União e no Distrito Federal, “com vista a apoiar a estruturação e qualificação da ação dos conselheiros tutelares e de direitos” (PNDH III, Brasília: 2009, p. 79);
- Que na 9^a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, uma das propostas aprovadas foi “promover a formação por meio da Escola de Conselhos” (2012);
- Que as recomendações da Secretaria dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a partir do quarto ano de atuação da Escola de Conselhos de Pernambuco, a formação continuada deve ser concebida como política pública assumida pelo Estado;

RESOLVE DELIBERAR:

Art. 1º-O apoio técnico e financeiro para implementação das ações desenvolvidas pela Escola de Conselhos considerando o projeto apresentado e aprovado pelo CEDCA.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2012

José Fernando da Silva
Presidente do CEDCA

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Correia de Araújo, 93, Graças CEP 52011-290 Recife – PE Tel. (81) 3222 1106.
CNPJ 10.5710982/0001-25